Waudelice Monteiro dos Santos:2459
Assinado de forma digital por Waudelice Monteiro dos Santos:2459
Dados: 2023.06.19 19:14:20 -03'00'

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 112/2023 – São Paulo, terça-feira, 20 de junho de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 14/2023-RPDP

PROC.	:	20220153519 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5006123-47.2021.4.03.6183
Data Protocol	:	14/08/2022 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20220149082
Processo SEI	:	0022585-77.2023.4.03.8000
REQTE	:	MARCIA DA CUNHA
REQTE HC	:	RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	SP229593 RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0022585-77.2023.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20220153519:
'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme **art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:**
"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."
Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.
Publique-se.
Após, arquive-se o presente expediente.
São Paulo, 16 de junho de 2023.
MARISA SANTOS
Desembargadora Federal Presidente
TRF 3ª Região'

PROC.	:	20220232916 PRC Eletr. Proc. Orig.: 001691-53.2021.4.03.6128

Data Protocol	:	28/11/2022 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20220183647
Processo SEI	:	0022586-62.2023.4.03.8000
REQTE	:	PAULO SERGIO FERREIRA
REQTE HC	:	ELISIO QUADROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADV	:	SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE JUNDIAÍ SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0022586-62.2023.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20220232916:
'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme **art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:**
"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."
Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.
Publique-se.
Após, arquive-se o presente expediente.
São Paulo, 16 de junho de 2023.
MARISA SANTOS
Desembargadora Federal Presidente
TRF 3ª Região'

PROC.	:	20230025774 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5006430-69.2019.4.03.6183
Data Protocol	:	16/02/2023 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20230007856
Processo SEI	:	0022587-47.2023.4.03.8000
REQTE	:	AGNALDO SERAFIM
REQTE HC	:	LUIS FERNANDO ALVES MEIRA
ADV	:	SP334617 LUIS FERNANDO ALVES MEIRA
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 9ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP|
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0022587-47.2023.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20230025774:
'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme **art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:**
"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."
Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.
Publique-se.
Após, arquive-se o presente expediente.

São Paulo, 16 de junho de 2023.
MARISA SANTOS
Desembargadora Federal Presidente
TRF 3ª Região'